



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Data: 15/04/2025

Súmula: Dispõe sobre a utilização de espaços públicos municipais, incluindo o Teatro Municipal de São João do Ivaí, por professores particulares das áreas de música, teatro, esportes e demais segmentos culturais e esportivos, mediante concessão de bolsas de estudo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o uso de espaços públicos municipais, incluindo o Teatro Municipal, ginásios esportivos, praças e demais equipamentos culturais e esportivos, por professores particulares das áreas de música, teatro, dança, esportes e outras manifestações culturais para realização de aulas, ensaios, treinamentos e apresentações, mediante contrapartida social.

Art. 2º - Os professores interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ser profissional autônomo ou representante de instituição privada voltada à educação cultural ou esportiva;

II – Apresentar plano de aulas e atividades compatíveis com o espaço público solicitado;

III – Firmar Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Cultura, Esporte e Educação;

IV – Disponibilizar bolsas de estudo conforme previsto no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º – Como contrapartida pelo uso do espaço público, os professores deverão oferecer bolsas de estudo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município, conforme os seguintes critérios:

I – No mínimo 30% das vagas disponibilizadas deverão ser destinadas a alunos carentes devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Das bolsas concedidas, todas deverão ser integrais (100%);

III – A seleção dos beneficiários será feita em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios socioeconômicos;

IV – O professor ou instituição deverá apresentar relatório semestral à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Educação, comprovando o cumprimento das obrigações.

Art. 4º – A utilização dos espaços públicos será previamente agendada junto à administração municipal, respeitando a disponibilidade do espaço e evitando conflitos com eventos públicos e culturais promovidos pelo município.

Art. 5º – Os professores serão responsáveis pela conservação do espaço durante o período de utilização, sendo obrigados a arcar com eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 6º – A Prefeitura Municipal poderá suspender a autorização de uso em caso de descumprimento dos termos desta Lei.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Educação será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo aplicar



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

sanções como:

- I – Advertência em caso de descumprimento parcial das obrigações;
- II – Suspensão temporária do direito de uso em caso de reincidência;
- III – Revogação definitiva da autorização em caso de descumprimento grave ou reiterado.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Educação não serão responsáveis pelo fornecimento de uniformes ou equipamentos necessários para as aulas dos alunos beneficiados com as bolsas, ficando essa responsabilidade a cargo da família.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí - PR, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

De 15 de Abril de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o acesso à cultura e ao esporte no município de São João do Ivaí, permitindo que professores particulares das áreas de música, teatro, dança, esportes e demais manifestações culturais utilizem os espaços públicos municipais, como o Teatro Municipal, ginásios esportivos e praças, para ministrar aulas, ensaios e treinamentos. Como contrapartida, será exigida a concessão de bolsas de estudo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, garantindo que a arte, a cultura e o esporte cheguem àqueles que mais precisam.

Atualmente, muitos profissionais das áreas cultural e esportiva enfrentam dificuldades para encontrar locais adequados para o ensino e a prática de suas atividades. Ao disponibilizar espaços públicos para esse fim, o município incentiva o desenvolvimento artístico e esportivo local, sem comprometer o orçamento público. Em troca, as bolsas de estudo oferecidas pelos professores contribuem para a democratização do acesso ao ensino cultural e esportivo, proporcionando às crianças e adolescentes carentes oportunidades de aprendizado, desenvolvimento pessoal e inclusão social.

Além disso, este projeto reforça o papel social dos espaços públicos municipais, transformando-os em ambientes de formação e cidadania. O contato com a música, o teatro, a dança e o esporte auxilia no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos jovens, afastando-os de situações de risco e promovendo a inclusão social e a qualidade de vida.

A proposta também estabelece critérios de organização e fiscalização



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

para garantir que as contrapartidas sejam devidamente cumpridas, assegurando a transparência e a efetividade do programa. O impacto positivo para o município será significativo, pois fortalecerá a cultura e o esporte local, apoiará os profissionais da área e proporcionará um futuro melhor para crianças e adolescentes que, sem essa oportunidade, dificilmente teriam acesso a essas atividades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Lei, que representará um avanço na valorização da cultura e do esporte, no apoio aos profissionais da área e, principalmente, na inclusão social através dessas atividades.

Atenciosamente,

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de São João do Ivaí – Estado do Paraná.